

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

COMERCIAL QUINTELLA COM EXP S.A.

Processo CVM RJ-2011-1211

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto intempestivamente, em 29.01.11, pela COMERCIAL QUINTELLA COM EXP S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº84/11, de 12.01.11 (fls.05).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/02):

- a. "como é de conhecimento de V. Sa., a Comissão de Valores Mobiliários no transcorrer do ano de 2010 alterou a forma de envio dos formulários de referência";
- b. "referidas alterações trouxeram enormes dificuldades a empresas, tanto na elaboração, quanto no envio dos formulários, entre elas esta ora Requerente, fazendo com que este Órgão Fiscalizador prorrogasse o prazo de desativação do meio de envio através de arquivo";
- c. "como se observa pelos documentos enviados anexos, não há que se falar no atraso de 60 (sessenta) dias mencionado em referido Ofício";
- d. "a data limite para entrega do Formulário de Referência em arquivo era 30.06.2010. Referido documento, em razão de uma série de instabilidade que as empresas estavam encontrando, foi entregue em 18.08.2010, conforme protocolo 257285";
- e. "como dito anteriormente, as instabilidades, dúvidas e problemas com sistemas operacionais incompatíveis que as empresas estavam encontrando eram tantas, que o envio do Formulário de Referência em Arquivo que seria desativado pela CVM em 30.06.2010, acabou por ser desativado apenas em 23.09.2010. Isso demonstra que a própria CVM detectou dificuldades que as empresas estavam tendo adequarem-se as alterações impostas";
- f. "no que concerne ao Formulário de Referência Sistema EmpresasNet, que segundo ainda consta para a CVM em 14.12.2010 como não entregue, este foi entregue na data prevista, ou seja, 31.08.2010, sem atraso";
- g. "o protocolo anexo nº 015652FRE201020100200002762-77 demonstra que a informação constante do Ofício ora combatido de não entregue está equivocada e necessita ser revista";
- h. "a reapresentação do Formulário de Referência pelo Sistema EmpresasNet foi cumprida dentro do prazo legalmente estabelecido, de forma que não há penalidade a ser aplicada";
- i. "no mesmo sentido, o atraso ocorrido anteriormente não ocasionou qualquer prejuízo a investidores, pois a Requerente não possui debêntures e/ou ações em circulação"
- j. "por tais motivos, entendemos que não há que se falar em aplicação da multa cominatória em questão, tendo em vista que não houve descumprimento de qualquer instrumento normativo e/ou legal pela empresa, não tendo esta deixado de enviar qualquer documento obrigatório"; e
- k. "desta forma, requer que seja acolhida a presente defesa, cancelando-se a multa aplicada".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercem a faculdade prevista no art. 1º, **a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.06):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

- a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores

com exercício social findo em 31.12;

b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e

c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exercerem essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.07):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou

b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

No presente caso, a Companhia encaminhou o Formulário de Referência – em arquivo, pelo Sistema IPE, em 18.08.10 (fls.03 e 08), e pelo Sistema Empresas.net em 31.08.10 (fls.04 e 09).

Nesse sentido, restou comprovado que a Companhia não utilizou a faculdade prevista na Deliberação CVM nº 631/10.

Ademais, é importante ressaltar que a CVM postergou a desativação do envio do Formulário de Referência, pelo Sistema IPE, apenas para que as Companhias pudessem, se fosse o caso, utilizar a faculdade prevista na Deliberação CVM nº 631/10 (letra "e", § 2º retro).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.06.10 (fls.06); e (ii) a COMERCIAL QUINTELLA COM EXP S.A. somente encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010, pelo Sistema Empresas.net, em 31.08.10 (fls.04 e 09).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela COMERCIAL QUINTELLA COM EXP S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Interino